



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO
Mensagem n. 054/2021

Em 09 de 08 de 2021
DANIEL MILLA FRACCARO
Em 09 de 08 de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o projeto de lei anexo que altera a Lei n. 12.041/2014.

A Lei n. 12.041/2014 criou a Procuradoria Geral do Município como órgão superior da Administração Municipal.

Pela proposta de lei anexa, a Procuradoria Geral do Município passa a contar com um novo organismo: o Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município, de natureza administrativa, com autonomia jurídica, financeira e contábil. O FM/PGM receberá as seguintes receitas:

- I. a receita resultante da cobrança da Dívida Ativa por protesto ou instrumentos equivalentes;
- II. as taxas de expediente da Dívida Ativa Municipal;
- III. 2% (dois pontos percentuais) da receita mensal decorrente de parcelamentos dos créditos da dívida ativa;
- IV. receitas provenientes de dotações orçamentárias específicas.

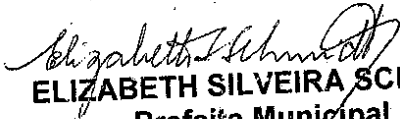
Esses recursos serão utilizados para a manutenção da PGM, através da qualificação profissional de seus membros e da reestruturação física do órgão.

O Fundo garante maior autonomia para a PGM, a qual passa a contar com recursos orçamentários reservados para o seu funcionamento, o que vem em benefício do serviço por ela prestado em favor dos órgãos municipais e dos municípios.

É alterada a denominação do Adicional de Apoio Administrativo para Adicional de Assessoria aos Procuradores, denominação que reflete com mais precisão a atividade dos trabalhadores efetivos junto aos Procuradores.

Por fim, o projeto extingue o Colegiado de Procuradores, na medida que o ordenador da despesa passa a ser o Procurador Geral do Município.

Sendo assim, solicito aos nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº
196/2021

AS COMISSÕES DE

CLJR-COF-COSP-PMVA.

Em

de 20/12/21

Presidente da Câmara Municipal

Altera a Lei 12.041/2014.

Art. 1º. A Lei n. 12.041, de 16/12/2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. ...

- XXV. encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta de Regimento Interno e suas alterações; (NR)
- XXVI. organizar a Procuradoria de Contas, ocupada por Procurador Municipal efetivo, que atuará em conjunto com a Controladoria Geral do Município visando atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (AC)
- XXVII. gerir o Fundo Municipal de Manutenção da Procuradoria Geral do Município – FM/PGM. (AC)

Art. 4º. ...

- XIII. administrar o Fundo Municipal de Manutenção da Procuradoria Geral do Município. (AC)

Art. 25. ...

I...

- III. Pessoal Técnico de Nível Médio - salário base, acrescido do adicional de tempo de serviço e do Adicional de Assessoria aos Procuradores, atribuído aos empregados efetivos lotados na Procuradoria Geral do Município (AAPPGM), as quais não são acumuláveis, conforme item III, 'b', do Anexo Único desta lei; (NR)

§ 4º.

- A carga horária dos Procuradores Municipais prevista no parágrafo anterior poderá ser cumprida em regime de trabalho remoto mediante acordo individual de trabalho, firmado com a Administração, na pessoa do Procurador Geral do Município. (AC)

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município está organizada da seguinte forma:
(NR)

- I. Gabinete do Procurador Geral;
- II. Procuradorias Municipais Especializadas;
- III. Departamento Administrativo;
- IV. Departamento do Cadastro Único da Dívida Ativa Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo VII – A

Do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município (AC)

Art. 28-A. Fica criado o Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município – FM/PGM como instrumento de natureza contábil e financeira, com autonomia jurídica e com a finalidade de prover recursos para a manutenção dos serviços previstos nesta Lei. (AC)

Art. 28-B. Constituem recursos do FM/PGM: (AC)

- I. a receita resultante da cobrança da Dívida Ativa por protesto ou instrumentos equivalentes;*
- II. as taxas de expediente da Dívida Ativa Municipal;*
- III. 2% (dois pontos percentuais) da receita mensal decorrente de parcelamentos dos créditos da dívida ativa;*
- IV. receitas provenientes de dotações orçamentárias específicas.*

§ 1º. As receitas serão depositadas à conta do fundo.

§ 2º. A parcela a que se refere o inciso III deste artigo será apurada mensalmente e depositada até o dia 20 do mês subsequente.

Art. 28-C. As receitas do Fundo serão aplicadas em: (AC)

- I. infraestrutura física;*
- II. infraestrutura tecnológica de software e hardware;*
- III. qualificação profissional dos integrantes da Procuradoria Geral do Município;*
- IV. outras finalidades previstas no regulamento.*

Art. 28-D. A aplicação dos recursos do FM/PGM obedecerá ao planejamento anual aprovado pelo Procurador Geral. (AC)

Art. 28-E. O Procurador Geral do Município será o ordenador da despesa. (AC)

...

Art. 32. As Resoluções da Procuradoria Geral do Município serão aprovadas pelo Procurador Geral do Município. (NR)

Art. 33. Revogado

...

Art. 40. Independentemente do disposto no art. 39, o pessoal efetivo ocupante de funções de confiança de Adicional de Assessoria aos Procuradores (AAPPGM) e de Adicional de Atividade Técnica da Procuradoria Geral do Município (AATPGM) poderá ser dispensado da função e removido da PGM a critério do Procurador Geral do Município. (NR)

...

ANEXO ÚNICO

...

III - Adicional de Atividades Desenvolvidas na Procuradoria Geral do Município (NR)

	Quantidade	Denominação	Remuneração
--	------------	-------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

a)	04	Adicional de Atividade Técnica atribuída aos titulares de Empregos de Nível Superior lotados na Procuradoria Geral do Município (AATPGM), que tem natureza de função de confiança	Equivalente a FG 14, constante no anexo IV, da Lei 4.284/1989 e suas alterações.
b)	40	Adicional de Assessoria aos Procuradores, atribuído aos titulares de Emprego de Nível Médio lotados na Procuradoria Geral do Município (AAPPGM), que tem natureza de função de confiança.	Equivalente a FG 12, constante no anexo IV, da Lei 4.284/1989 e suas alterações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 12/08/2021 14:19 - 0000000578

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 196/2021

Altera a Lei 12.041/2014.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador LEANDRO BIANCO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafiado, que "Altera a Lei 12.041/2014".

Conforme se infere da Mensagem nº 054/2021, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

(...)

O Fundo garante maior autonomia para a PCM, a qual passa a contar com recursos orçamentários reservados para o seu funcionamento, o que vem em benefício do serviço por ela prestado em favor dos órgãos municipais e dos munícipes.

É alterada a denominação do Adicional de Apoio Administrativo para Adicional de Assessoria aos Procuradores, denominação que reflete com mais precisão a atividade dos trabalhadores efetivos junto aos Procuradores.

Por fim, o projeto extingue o Colegiado de Procuradores, na medida que o ordenador da despesa passa a ser o Procurador Geral do Município.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

Leandro Bianco



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

De início, cumpre ressaltar que o art. 54 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, dispõem que compete privativamente ao Prefeito Municipal propor leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração, direta e indireta ou aumento de sua remuneração, bem como a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração pública.

Por sua vez, o inciso VI do art. 31 do mesmo diploma legal, confere competência aos Vereadores, com a sanção do Chefe do Poder Executivo, deliberar sobre projetos desta natureza.

Com estes fundamentos, o Projeto de Lei em exame encontra-se revestido dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 196/2021, reservando-se aos membros o direito de opinar quanto ao mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de agosto de 2021.

Vereador **PASTOR EZEQUIEL**
Presidente

Vereador **EDE PIMENTEL**
Membro

Vereador **FELIPE PASSOS**
Membro

Vereador **LEANDRO BIANCO**
Relator

Vereador **JAIRTON DA FARMÁCIA**
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 06/09/2021 14:12 - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 196/2021

Altera a Lei 12.041/2014.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafoado, que "Altera a Lei 12.041/2014".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 054/2021, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

O Fundo garante maior autonomia para a PGM, a qual passa a contar com recursos orçamentários reservados para o seu funcionamento, o que vem em benefício do serviço por ela prestado em favor dos órgãos municipais e dos munícipes.

É alterada a denominação do Adicional de Apoio Administrativo para Adicional de Assessoria aos Procuradores, denominação que reflete com mais precisão a atividade dos trabalhadores efetivos junto aos Procuradores.

Por fim, o projeto extingue o Colegiado de Procuradores, na medida que o ordenador da despesa passa a ser o Procurador Geral do Município.

Assim, considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pela Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 196/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de agosto de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1921

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 196/2021

Altera a Lei 12.041/2014.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafoado que "Altera a Lei 12.041/2014".

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da mensagem 54/2021, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, assinala, em síntese, que:

" O Fundo garante maior autonomia para a PCM, a qual passa a contar com recursos orçamentários reservados para o seu funcionamento, o que vem em benefício do serviço por ela prestado em favor dos órgãos municipais e dos munícipes.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

(...)É alterada a denominação do Adicional de Apoio Administrativo para Adicional de Assessoria aos Procuradores, denominação que reflete com mais precisão a atividade dos trabalhadores efetivos junto aos Procuradores.

Por fim, o projeto extingue o Colegiado de Procuradores, na medida em que o ordenador da despesa passa a ser o Procurador Geral do Município.

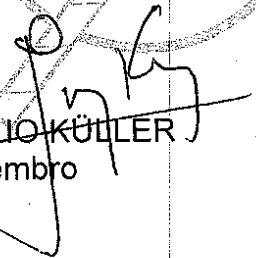
Pelas próprias razões expostas na mensagem, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

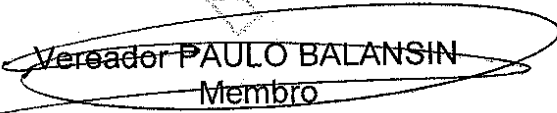
3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 196/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de setembro de 2021


Vereador FILIPE CHOGIAI
Presidente e Relator


Vereador JULIO KÜLLER
Membro


Vereador PAULO BALANSIN
Membro



AS COMISSÕES DE
CLJR-CJOF-COJITMLA.

ORÇAMENTO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - 2021 - 2022

Em 30/09/2021

Presidente da Câmara Municipal

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 196/2021 MENSAGEM 54/2021

Altere-se o inciso III, do art. 28-B do projeto de lei supra epigrafado, da seguinte forma:

Art. 1º ...

...

Art. 28-B. ...

...

III. 5% (cinco pontos percentuais) da receita mensal decorrente de parcelamentos dos créditos da dívida ativa;

JUSTIFICATIVA

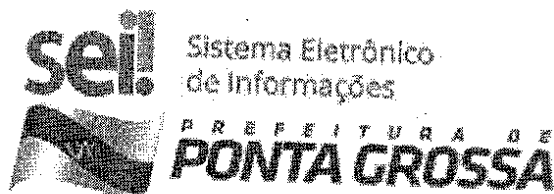
Conforme o cálculo datado de 13 de setembro de 2021 anexo ao processo SEI65928/2021 o montante anual a ser arrecado pelo Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município é da ordem de R\$ 78.484,45, se mantido desconto de 2% da receita de parcelamentos.

Esse numerário é insuficiente para proposta de qualificação profissional continuada e manutenção de infraestrutura da PGM, de modo que o percentual deve ser elevado para 5% da receita mensal dos parcelamentos, o que representa o montante anual total de R\$ 182.610,04.

Essa medida é razoável e atende às necessidades da PGM, representando importante estímulo para o órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, motivo pelo qual solicito a aprovação da matéria.

Procuradoria Geral do Município, em 30 de setembro de 2021.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Departamento de Dívida Ativa

Ao (À)

Procuradoria Legislativa
CLOVIS AIRTON DE QUADROS

Conforme proposta para o Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município - FM/PGM, foi efetuado uma média dos últimos 3 anos, ou seja, dos anos de 2018 a 2020, para estimar os valores destinados para o fundo, seguindo os itens elencados a seguir:

- I. a receita resultante da cobrança da Dívida Ativa por Protesto ou Instrumentos Equivalentes (relatório em anexo):

Tabela 1 - 2018.

MÊS	TOTAL/MÊS
jan/18	R\$ -
fev/18	R\$ -
mar/18	R\$ -
abr/18	R\$ -
mai/18	R\$ -
jun/18	R\$ -
jul/18	R\$ -
ago/18	R\$ 291,36
set/18	R\$ 299,54
out/18	R\$ 956,40
nov/18	R\$ -
dez/18	R\$ 3.003,57
TOTAL	R\$ 4.550,87

Tabela 2 - 2019.

MÊS	TOTAL/MÊS
jan/19	R\$ 792,41
fev/19	R\$ 1.090,30
mar/19	R\$ -
abr/19	R\$ -
mai/19	R\$ -
jun/19	R\$ -
jul/19	R\$ -
ago/19	R\$ -
set/19	R\$ -
out/19	R\$ 1.175,48
nov/19	R\$ -
dez/19	R\$ 3.249,24
TOTAL	R\$ 6.307,43

Tabela 3 - 2020.

MÊS	TOTAL/MÊS
jan/20	R\$ -
fev/20	R\$ -
mar/20	R\$ -
abr/20	R\$ -
mai/20	R\$ -
jun/20	R\$ 223,30
jul/20	R\$ -
ago/20	R\$ -
set/20	R\$ -
out/20	R\$ -
nov/20	R\$ -
dez/20	R\$ -
TOTAL	R\$ 223,30

Tabela 4 - Média da Arrecadação com Protesto.

MÊS	TOTAL/MÊS
JANEIRO	R\$ 264,14
FEVEREIRO	R\$ 363,43
MARÇO	R\$ -
ABRIL	R\$ -
MAIO	R\$ -
JUNHO	R\$ 74,43
JULHO	R\$ -
AGOSTO	R\$ 97,12
SETEMBRO	R\$ 99,85
OUTUBRO	R\$ 710,63
NOVEMBRO	R\$ -
DEZEMBRO	R\$ 2.084,27
TOTAL	R\$ 3.693,87

Obs.: Para esta receita, existem meses em que não houve arrecadação.

II. as taxas de expediente da Dívida Ativa Municipal (relatório em anexo):

Tabela 1 - 2018.

MÊS	TOTAL/MÊS
jan/18	R\$ 443,65
fev/18	R\$ 326,90
mar/18	R\$ 770,55
abr/18	R\$ 467,00
mai/18	R\$ 747,20
jun/18	R\$ 747,20
jul/18	R\$ 1.027,40
ago/18	R\$ 537,05
set/18	R\$ 700,50
out/18	R\$ 700,50
nov/18	R\$ 396,95
dez/18	R\$ 513,70
TOTAL	R\$ 7.401,95

Tabela 2 - 2019.

MÊS	TOTAL/MÊS
jan/19	R\$ 462,27
fev/19	R\$ 194,64
mar/19	R\$ 389,28
abr/19	R\$ 900,21
mai/19	R\$ 267,63
jun/19	R\$ 583,92
jul/19	R\$ 218,97
ago/19	R\$ 778,56
set/19	R\$ 364,95
out/19	R\$ 340,62
nov/19	R\$ 486,60
dez/19	R\$ 462,27
TOTAL	R\$ 5.474,25

Tabela 3 - 2020.

MÊS	TOTAL/MÊS
jan/20	R\$ 376,95
fev/20	R\$ 251,30
mar/20	R\$ 276,43
abr/20	R\$ 402,08
mai/20	R\$ 301,56
jun/20	R\$ 427,21
jul/20	R\$ 276,43
ago/20	R\$ 75,39
set/20	R\$ 351,82
out/20	R\$ 251,30
nov/20	R\$ 100,52
dez/20	R\$ 201,04
TOTAL	R\$ 3.317,16

Tabela 4 - Média da Arrecadação com Taxa de Expediente.

MÊS	TOTAL/MÊS
JANEIRO	R\$ 427,62
FEVEREIRO	R\$ 257,61
MARÇO	R\$ 478,75
ABRIL	R\$ 589,76
MAIO	R\$ 438,80
JUNHO	R\$ 586,11
JULHO	R\$ 507,60
AGOSTO	R\$ 463,67
SETEMBRO	R\$ 472,42
OUTUBRO	R\$ 430,81
NOVEMBRO	R\$ 328,02
DEZEMBRO	R\$ 392,34
TOTAL	R\$ 5.373,52

- II. 2% (dois pontos percentuais) da receita mensal decorrente de parcelamentos dos créditos da dívida ativa (relatório em anexo):

Tabela 1 - 2018.

MÊS	TOTAL/MÊS
jan/18	R\$ 161.112,12
fev/18	R\$ 83.520,88
mar/18	R\$ 133.539,17
abr/18	R\$ 108.425,67
mai/18	R\$ 120.427,96
jun/18	R\$ 99.445,18
jul/18	R\$ 376.235,04
ago/18	R\$ 180.327,30
set/18	R\$ 120.391,26
out/18	R\$ 188.120,55
nov/18	R\$ 144.723,27
dez/18	R\$ 154.455,99
TOTAL/ANO	R\$ 1.870.724,39

Tabela 2 - 2019.

MÊS	TOTAL/MÊS
jan/19	R\$ 133.962,96
fev/19	R\$ 132.987,93
mar/19	R\$ 177.107,18
abr/19	R\$ 154.659,63
mai/19	R\$ 125.457,50
jun/19	R\$ 120.170,75
jul/19	R\$ 124.458,57
ago/19	R\$ 202.325,07
set/19	R\$ 466.007,72
out/19	R\$ 152.568,30
nov/19	R\$ 103.295,72
dez/19	R\$ 1.222.959,60
TOTAL/ANO	R\$ 3.115.960,93

Tabela 3 - 2020.

MÊS	TOTAL/MÊS
jan/20	R\$ 205.256,39
fev/20	R\$ 299.942,40
mar/20	R\$ 139.201,46
abr/20	R\$ 21.424,56
mai/20	R\$ 29.442,55
jun/20	R\$ 68.850,06
jul/20	R\$ 56.096,26
ago/20	R\$ 157.202,80
set/20	R\$ 817.324,16
out/20	R\$ 258.093,54
nov/20	R\$ 462.100,03
dez/20	R\$ 2.910.940,07
TOTAL/ANO	R\$ 5.425.874,28

Tabela 4 - Média da Arrecadação com Parcelamentos.

MÊS	TOTAL/MÊS
JANEIRO	R\$ 166.777,16
FEVEREIRO	R\$ 172.150,40
MARÇO	R\$ 149.949,27
ABRIL	R\$ 94.836,62
MAIO	R\$ 91.776,00
JUNHO	R\$ 96.155,33
JULHO	R\$ 185.596,62
AGOSTO	R\$ 179.951,72
SETEMBRO	R\$ 467.907,71
OUTUBRO	R\$ 199.594,13
NOVEMBRO	R\$ 236.706,34
DEZEMBRO	R\$ 1.429.451,89
TOTAL	R\$ 3.470.853,20

Tabela 5 - Receita prevista para o FM-PGM de 2% sobre a média da tabela 4.

MÊS	TOTAL/MÊS
JANEIRO	R\$ 3.335,54
FEVEREIRO	R\$ 3.443,01
MARÇO	R\$ 2.998,99
ABRIL	R\$ 1.896,73
MAIO	R\$ 1.835,52
JUNHO	R\$ 1.923,11
JULHO	R\$ 3.711,93
AGOSTO	R\$ 3.599,03
SETEMBRO	R\$ 9.358,15
OUTUBRO	R\$ 3.991,88
NOVEMBRO	R\$ 4.734,13
DEZEMBRO	R\$ 28.589,04
TOTAL	R\$ 69.417,06

II. receitas provenientes de dotações orçamentárias específicas:

- o A definir.

Considerando os valores apurados nos relatórios, a média do montante destinado a fundo será:

Tabela - Receita total prevista para o FM-PGM.

MÊS	TOTAL/MÊS
JANEIRO	R\$ 4.027,30
FEVEREIRO	R\$ 4.064,05
MARÇO	R\$ 3.477,74
ABRIL	R\$ 2.486,50
MAIO	R\$ 2.274,32
JUNHO	R\$ 2.583,65
JULHO	R\$ 4.219,53
AGOSTO	R\$ 4.159,82
SETEMBRO	R\$ 9.930,42
OUTUBRO	R\$ 5.133,32

NOVEMBRO	R\$	5.062,15
DEZEMBRO	R\$	31.065,64
TOTAL	R\$	78.484,45

Esta é a informação.

Atenciosamente,

13 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por SAULO FAVORETTO, Encarregado Técnico da Dívida Ativa, em 13/09/2021, às 15:53, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **1606348** e o código CRC **0D9B14B0**.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 19/10/2021 13:45 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 196/2021

Autor:

PODER EXECUTIVO

Relator:

Vereador LEANDRO BIANCO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a Proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

Leandro Bianco



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

O § 4º do art. 118 do Regimento Interno dispõe que o Prefeito poderá formular modificações em projeto de sua autoria através de mensagem aditiva, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice legal ou regimental à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei epígrafado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 196/2021, reservando-se aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de outubro de 2021.

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Relator

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 1921

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO PARECER

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 196/2021

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Emenda Modificativa, visando alterar dispositivo do Projeto de Lei epigrafado.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito. Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição acessória em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

Conforme o cálculo datado de 13 de setembro de 2021 anexo ao processo SEI65928/2021 o montante anual a ser arrecado pelo Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município é da ordem de R\$ 78.484,45, se mantido desconto de 2% da receita de parcelamentos.

Esse numerário é insuficiente para proposta de qualificação profissional continuada e manutenção de infraestrutura da PGM, de modo que o percentual deve ser elevado para 5% da receita mensal dos parcelamentos, o que representa o montante anual total de R\$ 182.610,04.

Essa medida é razoável e atende às necessidades da PGM, representando importante estímulo para o órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, motivo pelo qual solicito a aprovação da matéria.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelas próprias razões expostas na justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da proposição acessória, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da EMENDA MODIFICATIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 196/2021, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de outubro de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 196/2021

EMENDA MODIFICATIVA

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL submete à deliberação do Soberano Plenário, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei epigrafo.

Despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafo vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, após parecer da CLJR pela admissibilidade.

Para a relatoria da matéria foi designado o Vereador FILIPE CHOCIAI que adiante subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa, o Poder Executivo, através da Exma. Sra. Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt anota que:

(...)



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Conforme o cálculo datado de 13 de setembro de 2021 anexo ao processo SEI65928/2021 o montante anual a ser arrecado pelo Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município é da ordem de R\$ 78.484,45, se mantido desconto de 2% da receita de parcelamentos.

Esse numerário é insuficiente para proposta de qualificação profissional continuada e manutenção de infraestrutura da PGM, de modo que o percentual deve ser elevado para 5% da receita mensal dos parcelamentos, o que representa o montante anual total de R\$ 182.610,04.

Essa medida é razoável e atende às necessidades da PGM, representando importante estímulo para o órgão de assessoramento jurídico do Poder Executivo, motivo pelo qual solicito a aprovação da matéria.

(...)

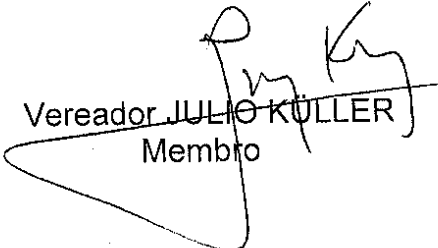
Isto posto, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 196/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 25 de outubro de 2021


Vereador FILIPE CHOCIAI
Presidente e Relator


Vereador JULIO KULLER
Membro


Vereador PAULO BALANSIN
Membro